

RESOLUÇÃO Nº 113/2021
(Publicada no Diário Oficial de 28/08/2021)

Alterada pela Resolução nº 224/21.

Habilita a L. R. TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000951-75,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da L. R. TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 12.517.506/0001-51 e IE nº 080.272.010ME, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir deck, painel (woodframe OSB), placa cimentícia (woodframe), prancha para carroceria, pallet, composto biosintético industrial (CBSI) e produção de artigos de plásticos para construção (NCM 3925) e desperdícios, resíduos e aparas, de plástico (NCM 3915), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 224, de 14/12/21, DOE de 18/12/21, efeitos a partir de 18/12/21.

Redação original, efeitos até 17/12/21:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da L. R. TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ nº 12.517.506/0001-51 e IE nº 080.272.010ME, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir deck, painel (woodframe OSB), placa cimentícia (woodframe), prancha para carroceria, pallet e composto biosintético industrial (CBSI), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

106ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente